



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/8ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP**



**Processo Seletivo para Credenciamento de Peritos Autônomos
PROCESSO: 10855.724050/2016-54**

A COMISSÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PERITOS, para fins de observância do item 9 do Edital nº 001/2016, constatou que o Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, dentro de suas atribuições e a vista do Resultado Definitivo de Seleção publicado através do Edital 002/2017, outorgou credenciamento a título precário e sem vínculo empregatício através do Ato Declaratório Executivo nº 09 de 13 de fevereiro (publicado no DOU em 14 de fevereiro de 2017) e com correção do ato através da publicação de retificação em 16 de fevereiro de 2017.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PERITOS
(Portaria DRF/SOR/SP nº 158/2012)**

(assinatura digital)

**EVERARDO COSTA NASCIMENTO
- AFRFB - 026.648 -**

(assinatura digital)

**MARCUS VINÍCIUS DE ARAÚJO DANTAS
- AFRFB - 883.107 -**

(assinatura digital)

**MARCOS AURÉLIO FILGUEIRAS
- AFRFB - 057.645 -**

(assinatura digital)

**LAÉRCIO APARECIDO MARQUES
- ATRFB - 087.731 -**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 09, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

(Publicado na Seção 1 do DOU nº 32, de 14 de fevereiro de 2017, págs. 18 e 19)
(Retificação publicada na Seção 1 do DOU nº 34, de 16 de fevereiro de 2017, pág. 29)

Credenciamento de Peritos Autônomos – Homologação do Resultado

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 combinado com o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de março de 2012, alterada pela Portaria MF Nº 512, de 02 de outubro de 2013 e tendo em vista a conclusão dos trabalhos de recrutamento e seleção da Comissão designada pela Portaria nº 158/2012 publicada no Boletim de Serviços da RFB, e cumprindo o disposto nos artigos e, tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 1.020, de 31 de março de 2010, bem como no Edital de Seleção DRF/Sorocaba-SP nº 001 de 27 de outubro de 2016, cujos procedimentos executados em suas diversas etapas encontram-se registrados no processo nº 10855.724050/2016-54, declara:

Art. 1º – Fica OUTORGADO O CREDENCIAMENTO como peritos autônomos, para prestação, a título precário e sem vínculo empregatício com a RFB, de serviços profissionais de identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, na Delegacia da Receita Federal em Sorocaba, durante o período de 20/02/2017 a 19/01/2019, os engenheiros a seguir relacionados, nas respectivas áreas de atuação e conhecimento:

ELÉTRICA – ENGENHARIA ELÉTRICA			
	NOME	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º	JOSE RICARDO GUEDES FREI	10010.001024/1216-68	13
2º	ACACIO FARINELLA	10010.001015/1216-77	08

ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÃO			
	NOME	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º	JOSE LEME DE MAGALHAES FILHO	10010.002739/1216-38	12
2º	ROBERTO RAYA DA SILVA	10010.039354/1116-63	12
3º	EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	10010.003458/1216-01	11
4º	RUI BARBOSA BOANOVA	10010.001743/1216-89	10
5º	HUMBERTO FRANCISCO RODRIGUES	10010.035869/1116-94	09
6º	BORIS LARGMAN	10010.036722/1116-11	09

FARMÁCIA			
	NOME	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º	MARIA APARECIDA MARCZYNSKI	10010.003221/1216-11	09
2º	ANTONIO ADEMAR POLES JUNIOR	10010.038899/1116-52	08

MECÂNICA – ENGENHARIA MECÂNICA			
	NOME	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º	JOSÉ RENATO GARZILLO	10010.037666/1116-32	12
2º	AMILCAR DA GAMA NEVES	10010.035669/1116-31	10
3º	ANGELO LUIZ GNEMMI	10010.038056/1116-56	10
4º	JOSE ROBERTO DE CARVALHO	10010.030835/1116-11	10
5º	HUGO VICENTE DA SILVA	10010.038831/1116-73	09
6º	FÁBIO CAMPOS FATALLA	10010.003360/1216-45	09

METALURGIA – ENGENHARIA METALÚRGICA			
	NOME	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º	JOSE MOUTINHO MOREIRA DA SILVA	10010.039191/1116-19	08
2º	MARIO GONÇALVES LIMA	10010.002076/1216-51	07

QUÍMICA – ENGENHARIA QUÍMICA			
	NOME	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º	CYRO TADEU NUNES GODINHO	10010.031277/1116-01	11
2º	ENISTEVALDO PEREIRA	10010.029046/1116-20	10

BIOQUÍMICA/QUÍMICA			
	NOME	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º	LUIZ AURELIO ALONSO	10010.039040/1116-61	10
2º	ELIANE SIQUEIRA RAZZOTO	10010.001780/1216-97	06

ENGENHARIA TEXTIL			
	NOME	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º	JOSE ANTONIO BAUAB FILHO	10010.001987/1216-61	12
2º	JOSE FORNAZIER CAMARGO SAMPAIO	10010.025826/1116-09	11
3º	NICOLAS THEOPHANIS BOUKOUVALAS	10010.001629/1216-59	08

Art. 2º – Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Francisco José Branco Pessoa

Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba-SP



Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para as Delegacias da Receita Federal do Brasil, conforme anexo único (coluna "Delegacias da Receita Federal do Brasil de destino"), até o dia 31/12/2017, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à auditoria de compensações previdenciárias relativas às empresas cujos CNPJ estão listados no referido anexo, e que foram declaradas em Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) a partir de 2012, excetuando-se aquelas atingidas por prescrição e/ou decadência.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades relativas a auditoria de compensações previdenciárias a notificação e/ou intimação ao contribuinte, a análise do direito creditório, emissão de despachos decisórios, glosa de compensações previdenciárias, lançamento de multa de ofício, representação fiscal para fins penais e procedimentos necessários para a cobrança e garantia do crédito tributário.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SRRF08 nº 7, de 12 de janeiro de 2017, permanecendo convalidados os atos praticados a partir de 11 de janeiro de 2017, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

ANEXO

CNPJ Básico (8 posições)	Delegacias da Receita Federal do Brasil de destino	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem
02558157	Barueri	Derat/SP
04206050	Barueri	Derat/SP
48740351	Guarulhos	Derat/SP
02905110	Jundiaí	Derat/SP
61849980	Marília	Derat/SP
44649812	Piracicaba	Derat/SP
60860087	Presidente Prudente	Derat/SP
15527906	Ribeirão Preto	Derat/SP
88610191	Ribeirão Preto	Derat/SP
50844182	Santo André	Derat/SP
01030942	Santos	Derat/SP
47067525	Santos	Derat/SP
61190096	Sorocaba	Derat/SP

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 300 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir, para as Delegacias da Receita Federal do Brasil, conforme anexo I (coluna "Delegacias da Receita Federal do Brasil de destino"), até o dia 31/12/2017, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de restituição, ressarcimento e declarações de compensação, bem como lançamentos de multas, representação fiscal para fins penais e procedimentos concernentes à cobrança e garantia do crédito tributário, tendo como escopo as famílias de Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Rembolso e Declarações de Compensação (PER/DCOMP) relacionadas no referido anexo, assim como eventuais declarações retificadoras e ou que referenciem os mesmos créditos tributários.

Art.2º Transferir, para as Delegacias da Receita Federal do Brasil, conforme anexo II (coluna "Delegacias da Receita Federal do Brasil de destino"), até o dia 31/12/2017, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de restituição, ressarcimento e declarações de compensação, bem como lançamentos de multas, representação fiscal para fins penais e procedimentos concernentes à cobrança e garantia do crédito tributário, tendo como escopo os PER/DCOMP das empresas cujos CNPJ estão relacionados no referido anexo, para períodos de apuração a partir de 2012 e tipo de crédito de pagamentos indevidos ou a maior, assim como eventuais declarações retificadoras e ou que referenciem os mesmos créditos tributários, excetuando-se aqueles atingidos por prescrição e/ou decadência.

Art.3º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa, ou de sua sucessora, declarante dos PER/DCOMP

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SRRF08 nº 8, de 12 de janeiro de 2017.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

ANEXO I

Relação de famílias objeto de transferência de competência

Nº de Perdcamp	Delegacia da Receita Federal do Brasil de destino	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem
03642.86086.061115.1.7.02-5971	Jundiaí	Derat/SP
19068.92841.010916.1.7.02-1464	Jundiaí	Derat/SP
51117.63114.171115.1.7.02-5467	Barueri	Derat/SP
33068.82510.171116.1.7.02-3100	Barueri	Derat/SP
54740.94435.171115.1.7.02-5441	Barueri	Derat/SP
84188.61210.251115.1.3.02-2670	Bauru	Derat/SP
07052.42835.040515.1.7.02-0070	Bauru	Derat/SP
13908.38583.250516.1.3.02-8860	Bauru	Derat/SP
37351.67553.030216.1.3.02-9607	Bauru	Derat/SP
27474.45732.281016.1.7.02-3466	Franca	Derat/SP
06162.44385.211015.1.3.02-5373	Campinas	Derat/SP
07704.70527.250815.1.7.02-2020	Campinas	Derat/SP
17189.11291.220116.1.3.02-0660	Campinas	Derat/SP
19555.21889.161115.1.7.02-1356	Campinas	Derat/SP
20752.80498.140316.1.7.02-3363	Campinas	Derat/SP
00859.89178.180915.1.3.02-2075	São Bernardo do Campo	Derat/SP
22593.89680.031215.1.7.02-2400	São Bernardo do Campo	Derat/SP
13832.73565.171215.1.3.02-7068	São Bernardo do Campo	Derat/SP
20162.07946.220116.1.2.02-5826	Guarulhos	Derat/SP

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Credenciamento de Peritos Autônomos - Homologação do Resultado

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 combinado com o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de março de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013 e tendo em vista a conclusão dos trabalhos de recrutamento e seleção da Comissão designada pela Portaria nº 158/2012 publicada no Boletim de Serviços da RFB, e cumprindo o disposto nos artigos e, tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 1.020, de 31 de março de 2010, bem como no Edital de Seleção DRF/Sorocaba-SP nº 001 de 27 de outubro de 2016, cujos procedimentos executados em suas diversas etapas encontram-se registrados no processo nº 10855.724050/2016-54, declara:

Art. 1º - Fica OUTORGADO O CREDENCIAMENTO como peritos autônomos, para prestação, a título precário e sem vínculo empregatício com a RFB, de serviços profissionais de identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, na Delegacia da Receita Federal em Sorocaba, durante o período de 20/02/2017 a 19/01/2019, os engenheiros a seguir relacionados, nas respectivas áreas de atuação e conhecimento:

ELÉTRICA - ENGENHARIA ELÉTRICA	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º JOSE RICARDO GUEDES FREI	10010.001024/1216-68	13
2º ACACIO FARINELLA	10010.001015/1216-77	08

ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÃO	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º JOSE LEME DE MAGALHAES FILHO	10010.002739/1216-38	12
2º ROBERTO RAYA DA SILVA	10010.039354/1116-63	12
3º EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	10010.003458/1216-01	11
4º RUI BARBOSA BOANOVA	10010.001743/1216-89	10
5º HUMBERTO FRANCISCO RODRIGUES	10010.035869/1116-94	09
6º BORIS LARGMAN	10010.036722/1116-11	09

FARMÁCIA	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º MARIA APARECIDA MARCZYNSKI	10010.003221/1216-11	09
2º ANTONIO ADEMAR POLES JUNIOR	10010.038899/1116-52	08

MECÂNICA - ENGENHARIA MECÂNICA	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º JOSE RENATO GARZILLO	10010.037656/1116-32	12
2º AMILCAR DA GAMA NEVES	10010.035669/1116-31	12
3º ANGELO LUIZ GNEMMI	10010.038056/1116-56	10
4º JOSE ROBERTO DE CARVALHO	10010.030835/1116-11	10

33421.31065.211015.1.7.02-8555	Guarulhos	Derat/SP
03031.40325.301015.1.7.02-9200	Limeira	Derat/SP
15912.24670.160816.1.7.02-4821	Limeira	Derat/SP
34454.67815.300914.1.7.02-4298	Limeira	Derat/SP
13145.98519.310316.1.7.02-8385	Santo André	Derat/SP

ANEXO II

Relação de empresas - transferência de competência - pagamento indevido ou a maior

CNPJ	Delegacias da Receita Federal do Brasil de destino	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem
00382468	Sorocaba	Derat/SP
04206050	Barueri	Derat/SP
15179682	Limeira	Derat/SP
33163908	Piracicaba	Derat/SP
40432544	Campinas	Derat/SP
44649812	Piracicaba	Derat/SP
59456277	Taubaté	Derat/SP
60409075	Marília	Derat/SP
61068276	Taubaté	Derat/SP
61190096	Sorocaba	Derat/SP

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM FRANCA**

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Reinclui pessoa jurídica no REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da empresa J. A. CAVALLARI - ME do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, conforme despacho exarado no processo administrativo nº 14090.001777/2008-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI



5º	HUGO VICENTE DA SILVA	10010.038831/1116-73	09
6º	FABIO CAMPOS FATALLA	10010.003360/1216-45	09

METALURGIA - ENGENHARIA METALÚRGICA			
	NOME	Nº DOSSIE	PONTUAÇÃO
1º	JOSE MOUTINHO MOREIRA DA SILVA	10010.039191/1116-19	08
2º	MARIO GONCALVES LIMA	10010.002076/1216-51	07

QUÍMICA - ENGENHARIA QUÍMICA			
	NOME	Nº DOSSIE	PONTUAÇÃO
1º	CYRO TADEU NUNES GODINHO	10010.031277/1116-01	11
2º	ENISTEVALDO PEREIRA	10010.0029046/1116-20	10

BIOQUÍMICA/QUÍMICA			
	NOME	Nº DOSSIE	PONTUAÇÃO
1º	LUIZ AURELIO ALONSO	10010.039040/1116-61	10
2º	ELIANE SIQUEIRA RAZZOTO	10010.001780/1216-97	06

ENGENHARIA TEXTIL			
	NOME	Nº DOSSIE	PONTUAÇÃO
1º	JOSE ANTONIO BAUAB FILHO	10010.001987/1216-61	12
2º	JOSE FORNAZIER CAMARGO SAMPAIO	10010.025826/1116-09	11
3º	CARLOS ALBERTO GOMES DE AZEVEDO	10010.003410/1216-94	07

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10010.027441/1216-31, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa SÃO LEOPOLDO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.149.288/0001-47.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.003993/1216-44, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa LATICÍNIO DANIEL COLLE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.421.375/0001-86.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.003710/1216-64, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DO VALE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.727.388/0001-40.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.002229/1216-51, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa INDÚSTRIA DE ALIMENTOS GAIVOTA LARANJEIRAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.868.483/0001-90.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 126, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas constantes dos autos do Processo nº 44011.000181/2016-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa WETZEL S/A, CNPJ nº 84.683.671/0001-94, e suas filiais, do Plano de Benefícios WETZEL PREV, CNPJ nº 1999.0006-92, administrado pela BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Justiça e Segurança Pública

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

A COORDENADORA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, e tendo em vista os artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve:

Art. 1º - Determinar, em conformidade com a instrução processual adota no Processo nº 08008.000190/2010-87, bem como o disposto no Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 cumulada com o incisos II do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, que seja aplicada a seguinte penalidade à empresa LUCART MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, inscrita no CNPJ nº 65832727/0001-80:

I - Pela não assinatura do Contrato nº 45/2015, após devidamente convocada:

a) multa no valor de R\$ 31.122,13 (trinta e um mil, cento e vinte e dois reais e treze centavos), correspondente a 15% sobre o valor do item prejudicado; e

b) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano;

II - Pela inexecução parcial do Contrato nº 39/2015:

a) Multa de R\$ 89.914,43 (oitenta e nove mil novecentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), equivalente a 10% sobre o valor dos materiais não entregues; e

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano;

Art. 2º - A multa estipulada no inciso I do Art. 1º deverá ser recolhida aos cofres públicos por meio de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste expediente decisório. O não pagamento implicará na inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN e demais procedimentos para cobrança judicial.

Art. 3º - A penalidade determinada nesta Portaria deverá ser devidamente registradas no SICAF, em conformidade com o disposto na IN nº 02/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - Da penalidade determinadas nesta Portaria caberá o Recurso Administrativo disposto no art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência deste expediente decisório.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA CHAVES VIDAL
Substituta

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE LOGÍSTICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, e tendo em vista os artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve:

Art. 1º - Determinar, em conformidade com a instrução processual adota no Processo nº 08008.000259/2016-68, bem como o disposto no art. 86, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, que seja aplicada a seguinte penalidade à empresa CAPITAL INFORMATICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.757.138/0001-00:

I - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º - A penalidade determinada nesta Portaria deverá ser devidamente registrada no SICAF, em conformidade com o disposto na IN nº 02/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º - Da penalidade determinada nesta Portaria caberá o Recurso Administrativo disposto nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da empresa deste expediente decisório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA CHAVES VIDAL
Substituta

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 13 de fevereiro de 2017**

Nº 205. Ato de Concentração nº 08700.000761/2017-32. Requerentes: InterCement Brasil S.A., Companhia de Cimento da Paraíba - CCP. Advogados: Renata Fonseca Zucolo e Jéssica Gusman Gomes. Decido pela aprovação sem restrições.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 13897.720040/2017-22, resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento no artigo 35, inciso I, § 1º e 2º, da IN-RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ nº 18.196.435/0001-19, em nome do contribuinte TRINSETO MATERIALS OPERATING S.C.A., em razão da constatação de multiplicidade de inscrição com o CNPJ 13.327.388/0001-81.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui declarados nulos, que ocorreram em data de 27/05/2013, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 35, da referida IN-RFB nº 1.634/2016.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo 10882.720267/2017-49, com fundamento no inciso II do artigo 40, no inc. I do art. 42 da IN-RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição número 11.089.143/0001-38 da empresa MASTHER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-ME, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Incidências, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 303, 304 e 314 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 203, de 15 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, bem como o artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
ALEXANDRE SOUZA PINTO CORRÊA	154.773.018-80	10831.720571/2017-24

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 302 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 08125/032, como PRODUTOR/ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS FORMAN LTDA, CNPJ nº 54.111.752/0001-59, situado na Chácara São José, s/nº, Bairro Verde, município de Capivari - S.P., autorizando-o a engarrafar os produtos abaixo discriminados.

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
Aguardente composta com limão	Kiev - Batida de Limão	retornável	900 ml
Amaro Fernet	Forman	retornável	900 ml
Aperitivo de Coco	Forman Coquinho	retornável	600 e 900 ml
Batida de Amendoim	Forman Saamendoim	retornável	900 ml
Batida de Cacaó	Forman Pérola Branca	retornável	900 ml
Licor de Cacaó Creme	Forman	retornável	900 ml
Licor de Canela Fino	Forman	retornável	900 ml
Licor de Mentha	Forman	retornável	900 ml
Rum Leve	Forman	retornável	900 ml
Uisque	Clarke	retornável	970 ml
Vodka	Kiev	retornável	900 ml
Aguardente de cana adoçada	Forman	retornável	900 ml
Amaro Bitter	Forman	retornável	900 ml
Aguardente composta com carvalho	Forman	retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Kiev Frutas Vermelhas	não retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Kiev Frutas Amarelas	retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Kiev Maracujá	não retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Kiev Kiwi	retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Kiev Maça Verde	retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Cacaó	não retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Cacaó	retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Canela	não retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Canela	retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Mentha	não retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Mentha	retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Coquinho	retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Ware House	retornável	1000 ml
Coquetel Alcoólico	Mutema	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Fortini Bianco	retornável	970 ml
Coquetel Fermentado de Maça e Cacaó	Forman Pérola Branca	não retornável	880 ml

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

I - EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a partir de onze de julho de 2007, a pessoa jurídica GOLD FINGER TAUBATÉ SHOPPING LTDA - EPP, CNPJ nº 04.170.521/0001-48, com endereço na Avenida Charles Schneider, nº 1700, Loja 25/26, Parque Senhor do Bonfim, Taubaté/SP, CEP 12040-900, nos termos dos incisos II, IV, V e VIII, §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, combinados com o inciso IV, letras "c", "g" e § 2º do art. 76, este da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 13864.720018/2017-60.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICENTE DE JORGE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara: